

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**

**(Do Sr. Max Rosenmann)**

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer aquisição ou substituição de unidades automotivas para uso oficial somente poderá ser realizada por veículos movidos a combustíveis renováveis.

Parágrafo único. O prazo para a substituição integral da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Todos os veículos leves com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos adquiridos por pessoas físicas com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão ser movidos à combustíveis renováveis.

Parágrafo único. Os veículos leves com capacidade de motorização igual ou inferior a um mil centímetros cúbicos movidos à combustíveis renováveis terão incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica igual ou superior aos concedidos aos veículos da mesma categoria movidos a gasolina.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, os veículos movidos à combustíveis renováveis destinados a substituição da frota oficial de veículos leves e aqueles a serem adquiridos com incentivos fiscais ou qualquer outro tipo de subvenção econômica deverão possuir qualidade no mínimo similar à dos modelos equivalentes movidos a combustíveis derivados do petróleo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição se inspira no Projeto de Lei nº 462, de 1997, apresentada pelo Deputado Estadual Neivo Beraldin à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e convertida na Lei estadual nº 12.204, de 06 de julho de 1998. Prestigiando aquele nobre parlamentar, passamos a reproduzir as razões que justificaram sua propositura:

“Cada vez mais são motivos de grande preocupação para toda a humanidade os efeitos decorrentes da poluição do meio ambiente.

Dentre as muitas formas de poluição, as mais devastadas e danosas à vida humana, são sem dúvida, a poluição das águas e a do ar, esta última é por todos considerada a mais nefasta pois, se é possível montar estações de tratamento, decantação e filtração das águas, devolvendo-lhes em parte a qualidade e pureza originais, tornando-as novamente adequadas ao consumo humano, não é possível qualquer tratamento para a poluição atmosférica, a não ser evitar, ou pelo menos reduzir aos menores níveis a emissão de gases tóxicos, como forma de manter a boa qualidade do ar que respiramos.

Por isso, reveste-se da maior importância a utilização de combustíveis reformulados ou provenientes de matérias-primas renováveis para o controle e redução dos níveis de poluição atmosférica como forma de implementar as ações que visem à melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida das populações de todo o planeta.”

Respaldado pelas nobres razões acima expostas, convocamos nossos ilustres pares a trabalhar pela conversão desta proposição em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MAX ROSENmann